



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo de Dispensa N°	001/2026
Modalidade:	"Dispensa"
Tipo de Licitação:	"Dispensa Econômica"
Regime de Execução:	Indireta por Preço Global
Data de Instauração:	02/01/2026
Protocolo (Processo Administrativo)	0001/2026
Código de Cadastro no SIGA/TCM-BA	DIS001/2026
Objeto:	CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLANT/CM 2026
Recursos Orçamentários:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 Câmara Municipal ATIVIDADE / PROJETO: 2.002 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro -PJ SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Este processo, é regido pela Lei n.º 14.133/21, foi por mim AUTUADO e contém ___ folhas devidamente numeradas e rubricadas.


GILSON DOS SANTOS SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria da Câmara

UNIDADE DE DESTINO: Presidência da Câmara

SOLICITAÇÃO:

CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLAINT/CMI 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

I – PRELIMINAR

Este memorial destina-se a orientar interessados a padronizar a execução das aquisições contratadas. Serão descritos nos itens abaixo as aquisições que serão utilizados. As aquisições contratadas serão executadas rigorosamente com estas especificações básicas.

II – DO OBJETO

Consultoria para Elaboração e Acompanhamento Mensal do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Jucuruçu (BA) - PLAINT/CMI 2026.

II.1 – Descrição do Objeto

- ÁREAS DE ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA;
- FATORES RELEVANTES AO PLAINT/CMI 2026;
- TIPOS DE AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS;
- MÉTODOS A SEREM APLICADOS;
- LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS;
- PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

- PLANO DE AÇÃO

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços a serem adquiridos pela contratação na modalidade de Dispensa com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2001, do Tipo Menor Preço Global, junto a fornecedores no mercado local, regional e nacional, enquadram-se como comuns, nos termos do artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

IV - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Jucuruçu/BA necessita da contratação de **consultoria especializada em Auditoria Interna Governamental** para a **elaboração e acompanhamento mensal do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PLAINT/CMI 2026**, em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis à Administração Pública.

A necessidade decorre da obrigatoriedade de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades de auditoria interna, visando fortalecer os mecanismos de **controle interno, governança, gestão de riscos e transparência**, bem como assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às exigências dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

A consultoria será responsável por apoiar tecnicamente a Unidade de Controle Interno na **estruturação do PLAINT 2026**, contemplando a definição de objetivos, escopo, metodologia, cronograma, critérios de priorização das auditorias, matriz de riscos e indicadores de desempenho, em consonância com as normas do **Sistema de Controle Interno**, as **Instruções Normativas do TCM/BA**, as boas práticas de auditoria governamental e demais legislações pertinentes.

Além da elaboração do plano, faz-se necessário o **acompanhamento mensal da execução do PLAINT**, com orientação técnica contínua, avaliação dos trabalhos realizados, emissão de relatórios de acompanhamento, recomendações corretivas e preventivas, bem como suporte na adequação dos procedimentos às eventuais demandas dos órgãos de controle.

A contratação justifica-se pela **complexidade técnica** das atividades de auditoria interna, pela necessidade de **especialização específica**, pela busca da **melhoria contínua dos controles internos** e pela limitação de recursos técnicos especializados no quadro próprio da Câmara Municipal.

Dessa forma, a consultoria contribuirá para o aprimoramento da gestão pública, mitigação de riscos, prevenção de falhas e irregularidades, e fortalecimento da transparência e da eficiência administrativa da Câmara Municipal de Jucuruçu/BA no exercício de 2026

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

a) Poderão participar desta Dispensa os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Aviso.

Não será admitida nesta Dispensa a participação de pessoas jurídicas:

- a) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) Em dissolução ou em liquidação; que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156 inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Que estejam reunidas em consórcio;
- e) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) Estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores vereadores do município de Jucuruçu- BA
- h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante. O Contrato terá duração de 2 meses

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

VI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021

VII – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado, ordinariamente, por profissional designado pela empresa, no domicílio da CONTRATADA, semanalmente, *in loco*, e, quando necessário, através de ‘internet meeting’, em horário comercial.

Após emissão da Nota de Empenho será procedida à assinatura do Contrato.

Condicionar a execução de quaisquer aquisições extraordinários, bem como eventuais alterações nas especificações, à prévia autorização da Fiscalização;

A contratada deverá possuir mão de obra qualificada para a execução do serviço.

A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade do serviço.

VIII – DAS EXCLUSÕES



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

Excetua-se do rol de serviços prestados à Câmara todas aquelas que não sejam inerentes ao objeto contratado.

IX – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação é, seis meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

X – PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em seis parcelas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O primeiro pagamento da contratação destina-se especificamente à fase de implementação dos trabalhos, compreendendo a estruturação metodológica, o levantamento inicial de informações, o diagnóstico institucional, a definição do planejamento anual e a elaboração formal do PLANT/CMI 2026, constituindo etapa fundamental para o adequado desenvolvimento das atividades subsequentes de acompanhamento e execução do plano.

As parcelas posteriores corresponderão ao acompanhamento mensal da execução do PLANT, incluindo o suporte técnico continuado, a análise dos resultados, a proposição de ajustes e a emissão dos relatórios periódicos, de modo a assegurar a efetividade, a rastreabilidade e a conformidade das atividades de auditoria interna ao longo de todo o exercício de 2026.

X.1 – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a conclusão da aquisição, emissão da nota fiscal, anexação do relatório de aquisição e as certidões exigidas na contratação, válidas.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA ou outro índice de correção monetária que o substitua.

X.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XI – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da emissão da Proposta de Preço constante no Processo Administrativo.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

XII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, a seguir mencionadas:

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as aquisições nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das aquisições;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- o) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

XIV - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento das aquisições públicas ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - (2) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 0,5% (zero virgula por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

XVII - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XVIII – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIX – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XX – FORO

É eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

XXI – CONDIÇÕES GERAIS

Será facultado ao CONTRATADO executar qualquer aquisição fora daqueles contidos no item I.

A Câmara Municipal proporcionará assistência ao pessoal técnico do CONTRATADO, facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes a aquisição a ser prestado, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”. O CONTRATADO deverá se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

XXII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Médio Global:

Critério de julgamento da proposta é o menor preço.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

XXIII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação desta despesa se dará da seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE / PROJETO:

ELEMENTO DA DESPESA:.

.

Jucuruçu - BA, 08 de novembro de 2026.

GILSON DOS SANTOS SILVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO

UNIDADE DE ORIGEM: Gabinete do Presidente da Câmara

UNIDADE DE DESTINO: Setores de Finanças e de Contabilidade

Em razão da solicitação da Secretaria da Câmara, conforme Solicitação de Despesas, em anexo, dando origem ao Processo Administrativo (P.A.) em epígrafe, encaminho seus autos ao setor Financeiro para providenciar pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório e encaminhamento à Presidência da Comissão Permanente de Licitação (CPL) para as providências.

Jucuruçu - BA, 04 de janeiro de 2026.

MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026

ESTIMATIVA DE CUSTOS/PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE DE ORIGEM: Setores de Finanças

UNIDADE DE DESTINO: Agente de Contratação

Em atenção ao despacho do Presidente do nosso Legislativo, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foram realizadas as consultas de preços conforme demonstrado abaixo, a fim de obtenção do preço médio para o objeto deste procedimento licitatório:

1. COTAÇÃO DE PREÇO VIA INTERNET

ORDEM	EMPRESA	VALOR COTADO
1	HB CONSULT	62.500,00
2	ORGANIZE	64.000,00
3	JF CONSULTORIA	65.500,00
PREÇO MÉDIO		64.000,00

- 1.1. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a pesquisa de preço direta para contratação de empresa para o objeto epigrafado em razão da necessidade da detecção da existência de pessoa jurídica com capacidade para o desenvolvimento do trabalho na nossa região, comparando com aquelas possíveis fora da região que venham a demonstrar o interesse na demanda, em razão de que o custo para as empresas da região deve ser reduzido por causa do menor deslocamento para atendimento.
- 1.2. Vale salientar que com o adendo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021) não basta que a contratação seja feita com base somente no menor preço ofertado, mas, sim, que seja decido pelo "melhor" preço ofertado. Nesse diapasão, nada mais justo que arraigar pesquisas de preços regionais, de ao menos três empresas, para que possamos ter como base o valor de oferta nas imediações do nosso Município.

2. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

Visto as situações apresentadas, acima, para definirmos o preço do objeto epigrafado no Processo Administrativo, a fim de referência na Contratação Direta, será considerado o preço médio das cotações apresentadas no Item 1 – COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDOR.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

As empresas escolhidas para a pesquisa de preços direta com fornecedores já são do ramo, demandando confiança, competência, qualidade, idoneidade, com pleno reconhecimento na qualidade dos seus trabalhos, atendendo assim, as necessidades das Entidades para esta finalidade.

Vale aduzir que, conforme explicitado no Item 1.1 (JUSTIFICATIVA), em razão da necessidade da detecção da existência de pessoa física/jurídica com capacidade para o desenvolvimento do trabalho na nossa região, comparando com aquelas possíveis fora da região que venham a demonstrar o interesse na demanda, em razão de que o custo para as empresas da região deve ser reduzido por causa do menor deslocamento para atendimento, salientando-se que, com o adendo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021), não basta que a contratação seja feita com base somente no menor preço ofertado, mas, sim, que seja decido pelo “melhor” preço ofertado. Nesse diapasão, nada mais justo que arraigar pesquisas de preços regionais, de ao menos três empresas, para que possamos ter como base o valor de oferta nas imediações do nosso Município

4. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

Visto as situações apresentadas, acima, para definirmos o preço do objeto epigrafado no Processo Administrativo, a fim de referência na Contratação Direta, será considerado o preço médio das cotações apresentadas no Item 1 – COTAÇÃO DIRETA.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Informamos que há disponibilidade financeira do preço estimado para o objeto deste procedimento licitatório, tendo sido providenciado o bloqueio dos recursos para cobertura da despesa conforme a classificação funcional-programática na sequência:

Unidade de Serviço:	1 Câmara Municipal		
Projeto/Atividade:	2.002 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
Classe Econômica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
Subelemento da Despesa	3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – PJ		
Fonte de Recurso:	00	Origem do Recurso:	Recursos Próprios

6. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

No que concerne a ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO, a despesa proveniente deste processo administrativo será contabilizada na dotação orçamentária



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

citada, que será suficiente para garantir tal despesa no exercício de 2026, a qual foi estimada em sua totalidade no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico, na classificação acima, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o art. 16 da LC n.º. 101/2000.

Estimamos que o total de tal despesa com a referida contratação comprometerá 1,8% (um virgula oito por cento) da previsão da Transferência Financeira Constitucional de R\$ 3.544.166,25 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) a que faz jus o Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro atual.

Salientamos ainda que tais despesas serão empenhadas no exercício de 2026 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Jucuruçu - BA, 08 de janeiro de 2026.

GILSON DOS SANTOS SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

COTAÇÃO DE PREÇO

Senhor do Bonfim – BA, 06 de janeiro de 2025.

Prezados senhores,

Conforme solicitação de cotação de Consultoria para CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLAIN/CM 2026, onde o Setor de Pesquisa de Preços nos requer que apresentemos a nossa proposta de preço para o seguinte serviço de:

Apresenta à nossa empresa as informações contidas na fase interna de Processo Administrativo de Contratação Direta.

EXM.^a SR.^a

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
EM IBICARAÍ - BA

Nesse contexto, e assim sendo, apresentamos abaixo o nosso preço para a verificação de viabilidade pela Administração da Câmara Municipal. Vide:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1 Consultoria para Elaboração e Acompanhamento Mensal do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Ibicaraí (BA) - PLAIN/CM 2026	R\$ 10.666,00	R\$ 64.000,00
	TOTAL		R\$ 64.000,00

Valor da Contratação : R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Nossa proposta permanece válida por noventa dias, onde, em caso de tempo maior para decisão, passaremos a corrigi-la pelo índice de inflação oficial (IPCA).

Atenciosamente,



ORGANIZE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÙE
CNPJ nº. 08.274.339/0001-98
George da Silva Costa
RG: 09601392-30
CPF: 008.708.595-01
Sócio Administrador



**CONSULTORIA &
ASSESSORIA**

PROPOSTA DE PREÇO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO		DISPENSA		
NOME / RAZÃO SOCIAL	HB CONSULT & BUSINESS LTDA			
CPF / CNPJ (MF) Nº	45.426.986/0001-02			
ENDEREÇO	R. CASTRO ALVES, 27, SETOR GALERIA TROPICAL, LOJA 4, CENTRO, IBICARAÍ – BA			
RESP. P/ INFORMAÇÃO	HUDSON BATISTA DE OLIVEIRA		RG/CPF	008.350.635-77
TELEFONE	(73) 8112-7623	E-MAIL	hbconsultandbusiness@gmail.com	
DATA DA PROPOSTA	06/01/2026	HORÁRIO	:	

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD	UNI.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VL . UNID.	VL. TOTAL
1	06	MÊS	Consultoria para Elaboração e Acompanhamento Mensal do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Jucuruçu (BA) - PLAINT/CMI 2026	10.416,66	62.500,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	63.200,00
--------------------------	-----------

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO	IMEDIATA
VALIDADE DA PROPOSTA	TRINTA DIAS
PRAZO DE GARANTIA	CONFORME CONTRATO
R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)	
VALOR BRUTO POR EXTENSO	

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 137, Centro, Ibicaraí-BA, CEP: 45.745-000

CNPJ: 45.426.986/0001-02

HUDSONOLIVEIRALICITACAO@gmail.com

Fone: (73) 98112-7623



Assessoria e Consultoria

JF ASSESSORIA E CONSULTORIA – JOBSON PEREIRA LIMA
CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI ME
CNPJ.: 14.999.053/0001-72
Rua TV Hildete Rodrigues SN, Bairro – Padre Eduardo
Itiúba – Bahia

CARTA PROPOSTA DE PREÇO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM JUCURUÇU – BA.
ATT: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Objeto : CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLAINT /CMI 202.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	TOTAL
01	Consultoria para Elaboração e Acompanhamento Mensal do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Jucuruçu (BA) - PLAINT /CMI 2026.	10.916,66	65.500,00

Itiúba (BA), 08 de janeiro de 2026.

JF ASSESSORIA E CONSULTORIA
JOBSON PEREIRA LIMA CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI ME
CNPJ.: 14.999.053/0001-72

Rua TV Hildete Rodrigues SN, Bairro – Padre Eduardo
Itiúba – Bahia
CNPJ.: 14.999.053/0001-72



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

**ATO
DE
NOMEAÇÃO
DO
AGENTE
DE
CONTRATAÇÃO
(Publicado)**

Portarias



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PORTARIA, Nº 008/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

*Nomeia servidor para a função de
Agente de Contratação.*

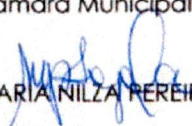
A Presidente da Câmara Municipal de Jucuruçu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e com base no Artigo 23, do Inciso III, alínea a), do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o servidor GILSON DOS SANTOS SILVA, para atuar como Agente de Contratação nos termos do art.8º da Lei 14.133/2021, para tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucuruçu, 03 de janeiro de 2025


MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

AVISO DA DISPENSA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº. 001/2026

Prazo da Entrega da Proposta: 15/01/2026

Envio das Propostas: licitacmjucurucu@hotmail.com

Horário: 17:00 horas

Local: Pç. Armino Vieira, s/nº, Centro, Jucuruçu – BA, e-mail: licitacmjucurucu@hotmail.com

A Câmara de Vereadores de Jucuruçu - BA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 025 de 04/01/2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **Dispensa de Licitação**, do tipo **Menor Preço Global**, relativa ao Processo Administrativo epigrafado, para a CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLANT/CMI 2026.

A presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no Portal Eletrônico Oficial da Câmara, ambos a seguir:

- **Endereço físico:** Pç. Armino Vieira, s/nº, Centro, Jucuruçu – BA.
- **Endereço eletrônico:** <https://diario.camarajucurucu.ba.gov.br/homepage>

1. DO OBJETO

Pç. Armino Vieira, s/nº, Centro, Jucuruçu – BA (73) 3662-2150 – CEP: 45834-000,
www.camarajucurucu.ba.gov.br CNPJ nº 42.702.936/0001-04



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLAIN/CMI 2026

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência.

2.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.3 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

- a) Concordatárias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- c) Que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3. - DA HABILITAÇÃO

3.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 67 a 69, da Lei nº 14.133/21, os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são relacionados abaixo:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Ato Constitutivo da Empresa, com as alterações, se houver seguido da cópia do RG e CPF do sócio responsável.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PGFN).
- d) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por tempo de aquisição (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa com as Fazendas Estadual e Municipal.
- f) Certidão Negativa Trabalhista.
- g) Certidão de Concordata, Falência Recuperação Judicial e Extra Judicial.
- h) Declaração de inexistência de menor.

3.2 A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, poderá ser feita por meio de consulta online, assegurada à licitante vencedora o direito de apresentar a documentação atualizada.

3.3 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.4 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

objeto e as condições de habilitação.

4. – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio do encaminhamento da proposta de preço até a data, horário e local constantes neste instrumento, que pode ser apresentada conforme o modelo sugerido, apresentado no ANEXO III.
- 4.2 O licitante será responsável pelas informações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.
- 4.3 A licitante deverá encaminhar a proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do quanto ofertado, através do endereço físico ou eletrônico descritos no preâmbulo deste Edital, contendo os seguintes dados:
 - a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 05 (cinco) dias, a contar da data de sua emissão.
 - b) Preço unitário e total por item (exceto se for contratação para pagamento total de um único item), expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas as aquisições contratadas.
- 4.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os fornecimentos prestados à Fundação sem ônus adicional.
- 4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente aviso e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

capazes de dificultar o julgamento.

- 4.6 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste aviso e seus anexos;

5. – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 O Agente de Contratação da Câmara efetuará a análise das propostas, decidirá sobre sua aceitação e promoverá o julgamento delas, e selecionará a proposta de menor valor global.

5.2 Se alguma proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, o Agente de Contratação da Câmara examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

5.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- conter vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 5.4 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. Esta poderá ser ajustada pelo fornecedor, até o prazo indicado no preâmbulo, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

5.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.4.2 Considera-se erro no preenchimento, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

5.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a verificação da habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Agente de Contratação da Câmara até 01 (um) dia útil anterior à data fixada no preâmbulo deste aviso.

7. – DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

7.1 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, o Agente de Contratação da Câmara efetuará o julgamento e declarará a empresa vencedora.

8. – CONTRATAÇÃO

8.1 Após a declaração do vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O vencedor terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento da relação de negócios ali estabelecida conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e as determinações constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Aviso de Dispensa de Licitação.

10. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A classificação desta despesa se dará da seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 Câmara Municipal.

ATIVIDADE / PROJETO: 2002 Manutenção das Atividades Do
Poder Legislativo

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros -
PJ



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

11. - DO TERMO CONTRATUAL

11.1. A formalização contratual se dará com base na Minuta anexa a este instrumento (ANEXO IV).

11.2. De acordo com o art. 95, I, da Lei federal nº 14.133/21, o Termo Contratual poderá ser substituído pela nota de empenho, porém, as obrigações e sanções previstas neste Aviso e seus Anexos no que se refere a contratação.

12. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É facultado ao Agente de Contratação da Câmara ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2 Fica assegurado à Contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida.

12.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

- 12.4. As providências dos subitens 12.3.1 e 12.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer outros fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.7 Na hipótese de não haver expediente no dia constante no item 4.3, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.
- 12.8 Na análise das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 12.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 A ratificação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

12.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Contratante.

12.14 Faz parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor.

ANEXO III – Modelo Sugerido da Proposta de Preço.

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Jucuruçu – BA, 13 de janeiro de 2026.

GILSON DOS SANTOS SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

I – PRELIMINAR

Este memorial destina-se a orientar interessados a padronizar a execução das aquisições contratadas.

Serão descritos nos itens abaixo as aquisições que serão utilizados.

As aquisições contratadas serão executadas rigorosamente com estas especificações básicas.

II – DO OBJETO

Consultoria para Elaboração e Acompanhamento Mensal do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Jucuruçu (BA) - PLAINT/CMI 2026.

II.1 – Descrição do Objeto

- ÁREAS DE ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA;
- FATORES RELEVANTES AO PLAINT/CMI 2026;
- TIPOS DE AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS;
- MÉTODOS A SEREM APLICADOS;
- LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS;
- PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS;
- PLANO DE AÇÃO

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços a serem adquiridos pela contratação na modalidade de Dispensa com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2001, do Tipo Menor Preço Global, junto a fornecedores no mercado local, regional e nacional, enquadram-se como comuns, nos termos do artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

IV - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Jucuruçu/BA necessita da contratação de **consultoria especializada em Auditoria Interna Governamental** para a **elaboração e acompanhamento mensal do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PLAINT/CMI 2026**, em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis à Administração Pública.

A necessidade decorre da obrigatoriedade de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades de auditoria interna, visando fortalecer os mecanismos de **controle interno, governança, gestão de riscos e transparência**, bem como assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

atendimento às exigências dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

A consultoria será responsável por apoiar tecnicamente a Unidade de Controle Interno na **estruturação do PLAINT 2026**, contemplando a definição de objetivos, escopo, metodologia, cronograma, critérios de priorização das auditorias, matriz de riscos e indicadores de desempenho, em consonância com as normas do **Sistema de Controle Interno**, as **Instruções Normativas do TCM/BA**, as boas práticas de auditoria governamental e demais legislações pertinentes.

Além da elaboração do plano, faz-se necessário o **acompanhamento mensal da execução do PLAINT**, com orientação técnica contínua, avaliação dos trabalhos realizados, emissão de relatórios de acompanhamento, recomendações corretivas e preventivas, bem como suporte na adequação dos procedimentos às eventuais demandas dos órgãos de controle.

A contratação justifica-se pela **complexidade técnica** das atividades de auditoria interna, pela necessidade de **especialização específica**, pela busca da **melhoria contínua dos controles internos** e pela limitação de recursos técnicos especializados no quadro próprio da Câmara Municipal.

Dessa forma, a consultoria contribuirá para o aprimoramento da gestão pública, mitigação de riscos, prevenção de falhas e irregularidades, e fortalecimento da transparência e da eficiência administrativa da Câmara Municipal de Jucuruçu/BA no exercício de 2026

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) Poderão participar desta Dispensa os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Aviso.

Não será admitida nesta Dispensa a participação de pessoas jurídicas:

- a) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) Em dissolução ou em liquidação; que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156 inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Que estejam reunidas em consórcio;
- e) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) Estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores vereadores do município de Jucuruçu- BA
- h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante. O Contrato terá duração de 2 meses

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Pç. Armino Vieira, s/nº, Centro, Jucuruçu – BA (73) 3662-2150 – CEP: 45834-000,
www.camaraajucuruçu.ba.gov.br **CNPJ nº 42.702.936/0001-04**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

VI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021

VII – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado, ordinariamente, por profissional designado pela empresa, no domicílio da CONTRATADA, semanalmente, *in loco*, e, quando necessário, através de ‘internet meeting’, em horário comercial.

Após emissão da Nota de Empenho será procedida à assinatura do Contrato.

Condicionar a execução de quaisquer aquisições extraordinários, bem como eventuais alterações nas especificações, à prévia autorização da Fiscalização;

A contratada deverá possuir mão de obra qualificada para a execução do serviço.

A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade do serviço.

VIII – DAS EXCLUSÕES

Excetua-se do rol de serviços prestados à Câmara todas aqueles que não sejam inerentes ao objeto contratado.

IX – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação é, seis meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

X – PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em seis parcelas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O primeiro pagamento da contratação destina-se especificamente à fase de implementação dos trabalhos, compreendendo a estruturação metodológica, o levantamento inicial de informações, o diagnóstico institucional, a definição do planejamento anual e a elaboração formal do PLANT/CM 2026, constituindo etapa fundamental para o adequado desenvolvimento das atividades subsequentes de acompanhamento e execução do plano.

As parcelas posteriores corresponderão ao acompanhamento mensal da execução do PLANT, incluindo o suporte técnico continuado, a análise dos resultados, a proposição de ajustes e a emissão dos relatórios periódicos, de modo a assegurar a efetividade, a rastreabilidade e a conformidade das atividades de auditoria interna ao longo de todo o exercício de 2026.

X.1 – PRAZO DE PAGAMENTO

Pç. Armino Vieira, s/nº, Centro, Jucuruçu – BA (73) 3662-2150 – CEP: 45834-000,
www.camaraajucuruçu.ba.gov.br CNPJ nº 42.702.936/0001-04



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a conclusão da aquisição, emissão da nota fiscal, anexação do relatório de aquisição e as certidões exigidas na contratação, válidas.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA ou outro índice de correção monetária que o substitua.

X.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XI – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da emissão da Proposta de Preço constante no Processo Administrativo.

Pç. Armino Vieira, s/nº, Centro, Jucuruçu – BA (73) 3662-2150 – CEP: 45834-000,
www.camaraajucuruçu.ba.gov.br CNPJ nº 42.702.936/0001-04



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

XII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUCU

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, a seguir mencionadas:

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as aquisições nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das aquisições;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- o) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

XIV - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento das aquisições públicas ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - (2) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUCU

- (a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 0,5% (zero virgula por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

XVII - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XVIII – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

XIX – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XX – FORO

É eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

XXI – CONDIÇÕES GERAIS

Será facultado ao CONTRATADO executar qualquer aquisição fora daqueles contidos no item I.

A Câmara Municipal proporcionará assistência ao pessoal técnico do CONTRATADO, facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines a aquisição a ser prestado, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”. O CONTRATADO deverá se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Médio Global: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil).

Critério de julgamento da proposta é o menor preço.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

XXIII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação desta despesa se dará da seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1 Câmara Municipal.
ATIVIDADE / PROJETO:	2002 Manutenção das Ações Legislativas
ELEMENTO DA DESPESA:	3.3.90.39.00 Outros e Serviços de Terceiros - PJ.

.

.

Jucuruçu - BA, 13 de janeiro de 2026.

MARIZA NILZA PEREIRA LOYOLA
Ver. Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

ANEXO II

Declaração de Inexistência de Menor.

A ____, CNPJ (MF) __, situada a (Rua/Tv./Av./Pç.) ____, nº. __,
Bairro ____, Cidade ____ (____), representada legalmente pelo Sr(a).

(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº
____, expedido pela ____, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº ____,
encontrado no endereço acima descrito, em atendimento ao art. 7.º, XXXIII, da
CRFB, **DECLARA**, sob as penas da lei, que em suas instalações não há realização de
trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos, ou a realização de
qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 anos.

_____ – Bahia, ____ de ____ de 2025.

(nome e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

ANEXO III

Modelo Sugerido da Proposta de Preço.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: _____/20		
RAZÃO SOCIAL: _____		
CNPJ Nº.: _____		
ENDEREÇO: _____		
DADOS PARA PAGAMENTO:		
REPRESENTANTE LEGAL: _____		
RG N.º _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____		
TEL: (xx) _____	E-mail: _____	
DESCRIÇÃO		
ITEMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
PRAZOS:		
VALIDADE:		
GARANTIA:		
À Câmara Municipal de Jucuruçu - BA.		
Em: __/__/__ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____		



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

ANEXO IV

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº	____/2025
Código de Cadastro no SIGA	CDI ____/2025

Contrato que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE JUCURUÇU – BAHIA**, sediada na Pç. Armindo Vieira, s/nº, Centro, Jucuruçu – BA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **42.702.936/0001-04**, neste ato representado por seu(ua) Presidente o (a) Sr(a). _____, brasileiro, agente político, com RG sob o n.º _____ SSP - BA e no CPF sob o nº _____, encontrado no endereço acima descrito, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica/pessoa física _____, CNPJ (MF) Nº _____, sediado na _____, representada neste ato por seu(ua) responsável _____, (qualificação), encontrado no endereço acima, aqui denominado CONTRATADA, que ajustam e contratam o presente, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo III).

§ 1. Especificações do Objeto (se houver)

§ 2. Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

§ 3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é decontados da data da assinatura deste Instrumento Contratual, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21 (para contratos de escopo) OU na forma do art. 106 e 107 da Lei (para contratações de serviços contínuos) OU na forma do art. 75, VIII

da Lei nº 14.133/2021 (para contratações emergenciais, independentemente de sua natureza ser

de escopo ou, em tese, continuada – os quais não podem ultrapassar o prazo máximo de um ano e improrrogáveis nos termos da Lei).

Pç. Armindo Vieira, s/nº, Centro, Jucuruçu – BA (73) 3662-2150 – CEP: 45834-000,
www.camaraajucuruçu.ba.gov.br **CNPJ nº 42.702.936/0001-04**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

§1º. Se o objeto trata-se de contrato de escopo: o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Se o objeto trata-se de serviços contínuos: O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

§ 3º. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito cláusula e das quantidades previstas no objeto, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

§ 4º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$(por extenso).

Se contrato de prestação continuada: O valor total do presente Contrato é de R\$ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$(por extenso).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. Se o objeto trata-se de serviços contínuos e caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de dispensa de, fundamenta-se a contratação no art. 75, incísoda Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (descrever inciso) "

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O(s) pagamento (s) será(ão) efetuado(s) à Contratada, **mensalmente (se prestação continuada)**, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 2º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Pç. Armino de Vieira, s/nº, Centro, Jucuruçu – BA (73) 3662-2150 – CEP: 45834-000,
www.camaraajucuruçu.ba.gov.br **CNPJ nº 42.702.936/0001-04**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

§ 3º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções

tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 6º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30Q (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

§ 7º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

§ 8º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 9º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

§ 10º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n-123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Jucuruçu através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na

Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO:

ELEMENTO DA DESPESA:

FONTE DO RECURSO:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço será executado, ordinariamente, por profissional designado pela empresa, no domicílio da CONTRATADA, semanalmente, *in loco*, e, quando necessário, através de 'internet meeting', em horário comercial..

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLAUSULA NONA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)**, mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção
- h) das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- j) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- k) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 [dez] dias úteis, contados da referida assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,11);
- d) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- h) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações
- j) trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimento;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o relativos à execução do serviços/fornecimentos;
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução/fornecimento que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1-. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2-. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3-. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os acessos, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4-. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7-. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8-. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9-. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10.0 contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1- do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

(ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1- A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2-. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor.conforme Portaria nº, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3-. A fiscalização da Câmara Municipal de Jucuruçu não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6 . A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7°. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8-. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n- 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nQ 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Pç. Armino Vieira, s/nº, Centro, Jucuruçu – BA (73) 3662-2150 – CEP: 45834-000,
www.camaraajucuruçu.ba.gov.br **CNPJ nº 42.702.936/0001-04**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jucuruçu, BA ____ de ____ de 2025

_____	_____
Contratante	Contratado
Testemunhas:	

CPF: _____	

	CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROPOSTAS DE PREÇOS



À

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU/BA

Ao Sr. Agente de Contratação

Ref.: Dispensa de Licitação nº 001/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- **Razão Social:** NOMOS CONSULTORIA LTDA
 - **CNPJ:** 64.197.740/0001-62
 - **Endereço:** Rua 2 de Julho, 48 – ANDA 2 - SALA B – Centro, Ibicarai/Ba
 - **Telefone:** (73) 99170-3288
 - **E-mail:** nomusconsultoria@gmail.com
 - **Representante Legal:** Erick Fabiano Resende Assis Filho, CPF nº 067.035.655-70
 - **Dados Bancarios:** AG: 0001 – CONTA CORRENTE: 6647635-3 – CORA SCFI – 403 – PIX: 64.197.740/0001-62
-

2. DO OBJETO

CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLANT/CMI 2026

3. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

O valor global da presente proposta é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, englobando todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

O prazo para entrega/início da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência/Contrato, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou assinatura do contrato.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CNPJ Nº: 64.197.740/0001-42
RUA 2 DE JULHO, 48, 2º ANDAR – SALA B – CENTRO, IBICARAÍ/BA
TELEFONE: (73) 991703288, EMAIL: NOMUSCONSULTORIALTDA@GMAIL.COM



O pagamento será efetuado em 6 parcelas iguais de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, conforme estabelecido no instrumento de dispensa e no contrato, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da Administração.

7. DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- Os preços propostos estão compatíveis com os praticados no mercado;
 - Cumprimos integralmente as exigências legais e fiscais;
 - Estamos cientes e de acordo com as condições da Dispensa de Licitação;
 - Nos responsabilizamos pela execução integral do objeto contratado.
-

Ibicaraí/Ba, 15 de janeiro de 2026

Erick Fabiano Resende Assis Filho
CPF nº 067.035.655-70
Sócio Administrador



Malheiros Inteligência Pública

CONSULTORIA ESPECIALIZADA

PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU/BA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº. 001/2026

OBJETO: CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLAINT/CMI 2026

INFORMAÇÕES

Razão Social: Malheiros Inteligência Pública

CNPJ: 61.176.068/0001-10

Endereço: Rua Edmundo Novais, 27 **Cidade:** Prata/MG **CEP:** 38.140-000

Telefone: (34)988529060

E-mail: minteligenciapublica@gmail.com

Responsável legal: Zilá Vieira dos Santos

CPF - Responsável Legal: 485.869.516-68

Estado Civil - Responsável Legal: Viúva

Endereço - Responsável Legal: Rua Edmundo Novais, 27 - Bairro Edna - Prata/MG -
CEP: 38.140-000 **RG - Responsável Legal:** M4579705

VALOR DA PROPOSTA R\$3.850,00

(três mil oitocentos e cinquenta reais) por mês

Total: R\$46.200,00

(quarenta e seis mil e duzentos reais) anual

Telefone
(34)9.9813-9956

E-mail
minteligenciapublica@gmail.com

Endereço
Rua Edmundo Novais, 27
Bairro Edna - Prata/MG
CEP: 38.140-000



Malheiros Inteligência Pública

CONSULTORIA ESPECIALIZADA

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Brasil

Agência: 0650-5

Conta Corrente: 30320-8

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da licitação.

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no aviso de contratação direta e do termo de referência, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes

Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Declaramos cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Documento assinado digitalmente
ZILA VIEIRA DOS SANTOS
Data: 15/01/2026 16:39:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prata/MG, 15 de janeiro de 2026.

Malheiros Inteligência Pública
Zilá Vieira dos Santos - Sócia-Administradora
CPF nº. 485.869.516-68

Telefone
(34)9.9813-9956

E-mail
minteligenciapublica@gmail.com

Endereço
Rua Edmundo Novais, 27
Bairro Edna - Prata/MG
CEP: 38.140-000

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Licitante: DARIO C DA SILVA - CNPJ: 33.613.862/0001-49

Endereço: R. Vereador José Raimundo dos Santos, 95 – BL 06 – SL 102 – Benedito Bentes – Maceió -AL

CEP 57.084-440 - Telefone: (41) 99187-8157 E-Mail: assessoriasion@gmail.com

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLAINT/CMI 2026.	12 / MESES	SERV	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
Cinquenta e Um Mil e Seiscentos Reais				R\$ 51.600,00	

PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO: de acordo com o termo de referência, a contar da data da ordem de fornecimento acompanhada da competente nota de empenho, de acordo com as necessidades da Administração.

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual.

PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual.

CONTA BANCÁRIA: Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 3393-6, Conta Corrente 65855-3.

Declaro:

- 1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.
- 3) que estamos de acordo com todas as normas e condições deste pregão.
- 4) aceitamos e atendemos todas as especificações do objeto e condições constantes neste edital.
- 5) Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

Maceió – AL, 14 de janeiro de 2026.

Dário César da Silva
Diretor



PROPOSTA DE PREÇO

À Câmara municipal de Jucuruçu – Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2026

RAZÃO SOCIAL: WESLEY ALVES DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ Nº.: 41.939.391/0001-91

ENDEREÇO: Av. Mutinga, Nº: 5294, CEP: 05.110-000 no Bairro Jardim Santo Elias, Cidade São Paulo

DADOS PARA PAGAMENTO: Banco: Inter Agência: 001 Conta Corrente: 50617574-0
Chave pix: 41939391000191

REPRESENTANTE LEGAL: Wesley Alves de Oliveira

RG N.º 35.842.917 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

TEL: (11) 99688-1524

E-mail: wo.liv@hotmail.com

DESCRIÇÃO

ITEMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLANT/CMI 2026.	R\$ 32.001,00 (Trinta e dois mil e um real)

PRAZOS: 10 dias a contar da data da assinatura.

VALIDADE: 10 dias a contar da data da assinatura.

GARANTIA: Não Aplicável

À Câmara Municipal de Jucuruçu - BA.

Em: 14/01/2026 **ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:** _____

PROPOSTA DE PREÇOS – DISPENSA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
DISPENSA Nº 01/2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA)
Praça Armino Vieira Araújo, 154,
Jucuruçu - BA, 45834-000

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para elaboração e acompanhamento mensal do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PLAINT/CMI 2026, conforme Aviso de Dispensa e Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: SPECTER CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 64.327.352/0001-39
Nome Fantasia: Specter Consultoria
Endereço: SHCS CRS 516, Bloco B, Lote 6/9 – Plano Piloto – Brasília/DF
E-mail: specter.consultoria@hotmail.com Telefone: (11) 95306-5494

2. APRESENTAÇÃO

A SPECTER CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em consultoria e assessoria técnico-administrativa aplicada à gestão pública, vem, respeitosamente, apresentar sua Proposta Técnica e de Preços para a contratação em referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Aviso de Dispensa e o Termo de Referência.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Consultoria para elaboração e acompanhamento mensal do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PLAINT/CMI 2026	Mês	6	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00

3. COMPREENSÃO DO OBJETO

A contratação tem como finalidade apoiar tecnicamente a Câmara Municipal de Jucuruçu/BA na estruturação, planejamento e acompanhamento das atividades de auditoria interna, por meio da:

- Elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PLAIN/CMI 2026;
- Definição de escopo, cronograma, metodologia e prioridades;
- Acompanhamento mensal da execução do plano;
- Elaboração de relatórios técnicos mensais;
- Orientação técnica contínua à Unidade de Controle Interno.

Os serviços serão prestados com foco em governança, controle interno, gestão de riscos e conformidade administrativa, observando as boas práticas aplicáveis à Administração Pública.

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá de forma planejada, sistemática e orientada a resultados, compreendendo as seguintes etapas:

4.1 Diagnóstico Inicial

- Levantamento de informações institucionais;
- Análise da estrutura administrativa e normativa;
- Identificação preliminar de processos críticos e riscos relevantes.

4.2 Elaboração do PLAIN/CMI 2026

- Definição dos objetivos e do escopo das atividades;
- Priorização das ações de auditoria interna;
- Estruturação do cronograma anual;
- Definição de métodos, procedimentos e indicadores;
- Consolidação do documento final conforme orientações dos órgãos de controle.

4.3 Acompanhamento Mensal

- Monitoramento da execução do plano;
- Orientação técnica continuada;
- Avaliação das atividades desenvolvidas;
- Proposição de ajustes e melhorias;
- Apoio técnico às demandas da Unidade de Controle Interno.

4.4 Relatórios Técnicos

- Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento;
- Registro das atividades executadas;
- Apresentação de recomendações técnicas e preventivas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma predominantemente remota, por meio de reuniões virtuais, comunicação institucional e entrega de documentos digitais, podendo ocorrer atividades in loco, quando necessário, conforme demanda da Contratante.

6. EQUIPE TÉCNICA

A execução dos serviços será realizada por profissional indicado pela contratada, com conhecimento técnico em controle interno, auditoria governamental, gestão pública e acompanhamento de planos institucionais, sendo a contratada integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados.

7. COMPROMISSOS DA CONTRATADA

A contratada compromete-se a:

- Executar os serviços com zelo, ética e responsabilidade técnica;
- Manter sigilo sobre todas as informações obtidas;
- Atender às solicitações da fiscalização do contrato;
- Cumprir integralmente as disposições do Aviso de Dispensa, do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

Pela execução integral dos serviços descritos, a proponente apresenta o seguinte valor:

Valor global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

O valor será executado conforme as condições de pagamento previstas no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.

Declaro que os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não cabendo quaisquer acréscimos posteriores.

9. DECLARAÇÃO FINAL

A proponente declara que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto, comprometendo-se a prestar os serviços conforme as exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2026 e seus anexos.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2026.

Átila Barbosa Pires
Sócio-Administrador
SPECTER CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 64.327.352/0001-39

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO: CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLAINT/CMI 2026.

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 41.597.900/0001-45

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA: Rua Bernardino Bogo, Nº 250, Vila Bernardino Bogo - Mandaguaçu/PR - CEP 87160-000

TELEFONE DE CONTATO: (44) 98828-5396 (44) 99906-7979

BANCO: INTER – 077

AGÊNCIA: 0001-9

CONTA CORRENTE: 12548835-1

EMAIL: contato@triunfarlicitacoes.com

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

NOME: THIAGO MEDEIROS PINTO

ENDEREÇO: Rua Pioneiro Miguel Peres, 116, Mandaguaçu/PR

CPF/MF Nº123.305.867-36

CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR

RG Nº: 99776528 EXPEDIDO POR: SESP/PR

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Jucuruçu – BA, apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÕES	Marca	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	SERV	Consultoria para Elaboração e Acompanhamento Mensal do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Jucuruçu (BA) - PLAINT/CMI 2026.	PRÓPRIA	R\$ 51.200,00	R\$ 51.200,00

VALOR GLOBAL: R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais)

Declaro para fins do disposto no § 1º do art.63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

Nos preços indicados na proposta estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto, assim entendido, não só as despesas

TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Rua Bernardino Bogo, n.º 250, Vila Bernardino Bogo, Mandaguaçu-PR - CNPJ 41.597.900/0001-45
(44) 9 8828-5396 (WhatsApp) - (44) 9 9906-7979 (Thiago)

diretas, pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte, despesas financeiras, armazenagem, tributos, serviços de terceiros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o produto, ou outras despesas, quaisquer que sejam às suas naturezas.

Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão realizados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

Prazo de validade da proposta, não inferior a 05 (cinco) dias, a contar da data de sua emissão.

Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos.

Declaro, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/21, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço.

Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz

Mandaguaçu/PR 15 de janeiro de 2026

THIAGO MEDEIROS PINTO
Socio Administrador
RG nº 99776528

TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 001/2026

Razão Social: UNA GESTAO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 51.615.455/0001-52

Endereço: AV SANTOS DUMONT, 300, CXPST 50, AFLITOS, CEP: 52050035, RECIFE/PE

Telefone: 81 998155405/84 988254973

Dados para pagamento:

Banco: 336 - C6 S.A

Agência: 0001

Conta Corrente: 28126479-1

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome: NELSON FORTES NETO

Cargo: Sócio proprietário

Identidade: 7386431 SDS/PE

EMAIL: nelson@unagestaoemp.com.br

À Câmara Municipal de Jucuruçu/BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLAIN/CMI 2026.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLAIN/CMI 2026.	Mês	12	3.333,25	39.999,00

Valor Global da Proposta: R\$ 39.999,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

O valor global da proposta contempla todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Recife/PE, 15 de janeiro de 2026.

Nelson Fortes Neto
Sócio Proprietário
CNPJ: 51.615.455/0001-52



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EMPRESA PROPONENTE MENOR PREÇO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.197.740/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2025
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NOMOS CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 2 DE JULHO	NÚMERO 48	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA B
-----------------------------------	---------------------	--------------------------------------

CEP 45.745-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBICARAI	UF BA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ERICKASSISFILHO@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 9170-3288
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/12/2025** às **11:24:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOMOS CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 64.197.740/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:57 do dia 30/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2026.

Código de controle da certidão: **B2A2.B6E3.731E.AAEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256508500**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	64.197.740/0001-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Ibicarai
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RUA PROFESSOR OSCAR DE QUEIROZ MATOS, 23
CENTRO - IBICARAI - BA CEP: 45745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000009/2026.E

Nome/Razão Social: **NOMOS CONSULTORIA LTDA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **214337**

CPF/CNPJ: **64.197.740/0001-42**

Endereço: **RUA 2 DE JULHO, 48 ANDAR 2 SALA B**
CENTRO IBICARAI - BA CEP: 45745-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 08/01/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **09/03/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600011904260000022079060000009202601082**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://ibicarai.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 08/01/2026 às 11:54:54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 64.197.740/0001-42

Certidão nº: 80623238/2025

Expedição: 30/12/2025, às 11:36:52

Validade: 28/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **64.197.740/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 64.197.740/0001-42

Razão

Social: NOMOS CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA 2 DE JULHO 48 ANDAR 2 / CENTRO / IBICARAI / BA / 45745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2026 a 05/02/2026

Certificação Número: 2026010714566505625648

Informação obtida em 07/01/2026 16:32:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
	2º e 1º NOME E SOBRENOME ERICK FABIANO RESENDE ASSIS FILHO	1ª HABILITAÇÃO 12/08/2015	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 28/12/1996, ITABUNA, BA		
	4a DATA EMISSÃO 03/11/2025	4b VALIDADE 31/10/2035	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF I455907987 SSP BA		
	4d CPE 067.035.655-70	5 Nº REGISTRO 06441005382	3 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
	FILIAÇÃO ERICK FABIANO RESENDE ASSIS		
	CASSIA VIEIRA SOUZA		

Erick Fabiano Resende Assis Filho

7 ASSINATURA DO PORTADOR

5060346107

BAHIA

	9	10	11	12
ACC				
A			31/10/2035	
A1				
B			31/10/2035	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
ITABUNA, BA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46186354484

BA014210452

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA064410053<823<<<<<<<<<<
9612280M3510317BRA<<<<<<<<<<8
ERICK<<FAB<RESENDE<ASSIS<FILHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
RUA PROFESSOR OSCAR DE QUEIROZ MATOZINHO BA - CEP: 45745-000
FONE(S): 73 3242-2635 CNPJ/MF: 14.147.896/0001-40

Alvará

DE LICENÇA Nº.: 00023/2026

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

NOMOS CONSULTORIA LTDA

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

RUA 2 DE JULHO 48 ANDAR 2 SALA B CENTRO - IBICARAÍ - BA

ATIVIDADE

**Atividades de consultoria em gestão empresarial exceto
consultoria técnica específica**

INSCRIÇÃO

CÓDIGO ATIVIDADE

7020-4/00

CAD. ECONÔMICO

214337

CPF/CNPJ

64.197.740/0001-42

RESTRIÇÕES

DATA EMISSÃO

12/01/2026

VALIDADE

31/12/2026

TICIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ

SANDOVAL NOVAIS SANTOS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

DECRETO 27 / 2021



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01067735E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **08/01/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: NOMOS CONSULTORIA

CNPJ: 64.197.740/0001-42

Endereço: RUA 2 DE JULHO, 48 - ANDAR 2, SALA B, CENTRO, IBICARAÍ/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 8 de janeiro de 2026

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **64.197.740/0001-42**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **NOMOS CONSULTORIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 30/12/2025**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**
Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
NOMOS CONSULTORIA LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukgejJmY34dz7EgQ&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89686187553 - THIAGO MENEZES SANTOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ERICK FABIANO RESENDE ASSIS FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/12/1996, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 067.035.655-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1455907987, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL RONDON, 107, CENTRO, IBICARAI, BA, CEP 45745000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial NOMOS CONSULTORIA LTDA..

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA 2 DE JULHO, 48, ANDAR:2;SALA:B, CENTRO, IBICARAI, BA, CEP 45.745-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE INTERMEDACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS; ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVIÇOS DE INFORMACAO: ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E PERICIA EM LICITACOES PUBLICAS, COSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E PERICIA EM RH, DEPARTAMENTO PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO, TREINAMENTO NAS AREAS DE LICITACAO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DE RH E DEPARTAMENTO PESSOAL; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Req: 81500003380827

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 29207023489 em 30/12/2025

Protocolo 256278229 de 16/12/2025

Nome da empresa NOMOS CONSULTORIA LTDA NIRE 29207023489

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 3696150088579

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
NOMOS CONSULTORIA LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukgejJmY34dz7EgQ&chave2=BT-06accpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89686187553 - THIAGO MENEZES SANTOS

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

6399-2/00 - outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

ERICK FABIANO RESENDE ASSIS FILHO, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a ERICK FABIANO RESENDE ASSIS FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

Req: 81500003380827

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 29207023489 em 30/12/2025

Protocolo 256278229 de 16/12/2025

Nome da empresa NOMOS CONSULTORIA LTDA NIRE 29207023489

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 3696150088579

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
NOMOS CONSULTORIA LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukgejJWY34dz7EgQ&chave2=BT-06accpmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89686187553 - THIAGO MENEZES SANTOS

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a sociedade será dissolvida.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de IBICARAI - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

IBICARAÍ - BA, 12 de dezembro de 2025.

ERICK FABIANO RESENDE ASSIS FILHO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukgejJWY34dz7EGQ&chave2=BT-06acCPMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89686187553 - THIAGO MENEZES SANTOS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, THIAGO MENEZES SANTOS, CPF 89686187553, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 025912, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

01 Capa do processo (01 pagina); 02 Documento Basico de Entrada (01 pagina); 03 DAM (01 pagina); 04 Contrato NOMOS CONSULTORIA LTDA; 05 Declaração de autenticidade (01 pagina); 06 CRC (02 pagina); 07 Declaração de Dispensa.

IBICARAÍ - BA, 12 de dezembro de 2025.

THIAGO MENEZES SANTOS

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 29207023489 em 30/12/2025

Protocolo 256278229 de 16/12/2025

Nome da empresa NOMOS CONSULTORIA LTDA NIRE 29207023489

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 3696150088579

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	NOMOS CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	256278229 - 16/12/2025
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

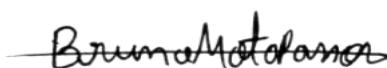
NIRE 29207023489
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29207023489 DE 30/12/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 30/12/2025

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 29207023489

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 89686187553 - THIAGO MENEZES SANTOS - Assinado em 30/12/2025 às 02:16:47



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A POSSIBILIDADE
DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

UNIDADE DE ORIGEM: Agente de Contratação

UNIDADE DE DESTINO: Assessoria Jurídica da Câmara

Após autorização de abertura de procedimento administrativo do Senhor Presidente, realização da pesquisa de preços, definição da(s) dotação(ões) orçamentária(s) e providenciado o bloqueio dos recursos orçamentários, encaminhamos à Vossa Senhoria o presente Processo Administrativo, que versa sobre a contratação de empresa para o objeto da solicitação administrativa da Secretaria da Câmara, anexada, para verificação da possibilidade de contratação por DISPENSA ECONÔMICA DE LICITAÇÃO, utilizando-se como suporte o quanto constante no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, e por força das atualizações promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412/2022.

Jucuruçu - BA, 16 de janeiro de 2026.

GILSON DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026

UNIDADE DE ORIGEM: Assessoria Jurídica

UNIDADE DE DESTINO: Agente de Contratação

PARECER

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 01-0001/2026

Configurados, jurídico-formalmente, os requisitos exigidos pelos artigos 75, II, da Lei 14.133/21, bem como o quanto disposto no Decreto Federal nº 11.871/23, esta assessoria jurídica opina, SMJ, pela ratificação do presente ato que reconheceu a existência de situação que torna dispensável economicamente a realização de licitação.

Por outro lado, analisando-se a minuta de contrato administrativo constante dos presentes autos, constata-se que o referido ajuste, se celebrado, será dotado dos requisitos legais que regem sua formalização, previstos nos artigos 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, e dos pressupostos necessários a uma regular realização de despesa, segundo as normas que a regem, previstas nos artigos 58 e seguintes da Lei Federal 4.320/64.

Jucuruçu - BA, 16 de janeiro de 2026.


Celso Negrão da Fonseca Júnior
OAB-BA nº 22.177



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026

RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE DE ORIGEM: Agente de Contratação

UNIDADE DE DESTINO: Gabinete da Presidência da Câmara

Senhor Presidente,

Com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, combinado com o disposto no Decreto Federal nº 11.871/23, e solidificado com o Parecer Jurídico 01-16/2024, solicitamos a V. Exª, o reconhecimento da situação de DISPENSA objetivando a contratação direta com a Pessoa Física/Jurídica **NOMOS CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº **64.197.740/0001-62**, estabelecido na Rua 2 de Julho, 48 - 2º Andar - Sala B - Centro, Ibicaraí/Ba, para CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLANT/CMI 2026, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a **DISPENSA** de licitação foi a possibilidade de, após pesquisa de preço, efetuar a contratação do menor valor pesquisado no que dispõe o dispositivo legal já citado acima.

Em obediência ao art. 150, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, salientamos que os preços apresentados estão condizentes com a realidade de mercado.

Jucuruçu - BA, 16 de janeiro de 2026.

GILSON DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026

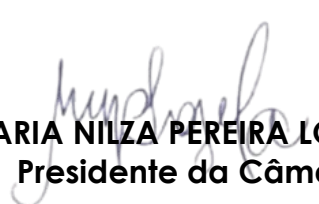
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Reconheço e **RATIFICO**, nos termos do disposto no artigo 75, II, da Lei 14.133/21, a **DISPENSA** de Licitação nº. **001/2026**, para contratação direta com a empresa **NOMOS CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº **64.197.740/0001-62**, estabelecido na Rua 2 de Julho, 48 - 2º Andar - Sala B - Centro, Ibicaraí/Ba, para CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLANT/CMI 2026, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Convoque-se a empresa para que compareça para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, no prazo estipulado no Aviso de Dispensa de Licitação, bem como para a retirada da Ordem de Serviço.

Publique-se.

Jucuruçu - BA, 16 de janeiro de 2026.


MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

CONTRATO Nº	001/2026
Código de Cadastro no SIGA	CDI001/2026

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n.º 42.702.936/0001-04, com sede na Praça Armindo Vieira, Centro, JUCURUÇU - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o Ver. **MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA**, brasileiro, casado, agente político, com RG sob o n.º 41963-92 SSP/BA e no CPF sob o n.º 384.512.205-68, encontradiço no endereço acima descrito, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa **NOMOS CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº **64.197.740/0001-62**, estabelecido na Rua 2 de Julho, 48 - 2º Andar - Sala B - Centro, Ibicarai/Ba, representado por seu procurador Srº. Erick Fabiano Resende Assis Filho, RG nº 1455907987 SSP/BA, CPF nº 067.035.655-70, brasileiro, maior, casado, encontradiço no endereço logo acima, aqui denominado CONTRATADA, que ajustam e contratam o presente, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLANT/CMI 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo III).

§ 2. Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

§ 2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual até 30 de junho de 2026, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21 (para contratos de escopo) OU na forma do art. 106 e 107 da Lei (para contratações de serviços contínuos).

O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato até 30 de junho de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

§ 3º. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito cláusula e das quantidades previstas no objeto, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

§ 4º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de dispensa de, fundamenta-se a contratação no art. 75, incísoda Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação

(...)

inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras".

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas à Contratada, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal ng 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 2º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções

tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 6º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30Q (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fiica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

§ 7º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

§ 8-.. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 9º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

§ 10º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n- 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Jucuruçu através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na

Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Unidade de Serviço:	1 Câmara Municipal		
Projeto/Atividade:	2.002 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
Classe Econômica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
Subelemento da Despesa	3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – PJ		
Fonte de Recurso:	00	Origem do Recurso:	Recursos Próprios

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço será executado, ordinariamente, por profissional designado pela empresa, no domicílio da CONTRATANTE, semanalmente, *in loco*, e, quando necessário, através de 'internet meeting', em horário comercial.

Após emissão da Nota de Empenho será procedida à assinatura do Contrato.

Condicionar a execução de quaisquer aquisições extraordinários, bem como eventuais alterações nas especificações, à prévia autorização da Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLAUSULA NONA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção
- h) das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- j) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- k) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 [dez] dias úteis, contados da referida assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,11);
- d) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações
- j) trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimento;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o relativos à execução do serviços/fornecimentos;.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução/fornecimento que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os acessos, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10.0 contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1- do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

(ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1- A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2-. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor.conforme Portaria nº, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3-. A fiscalização da Câmara Municipal de Jucuruçu não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6 . A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9º. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem



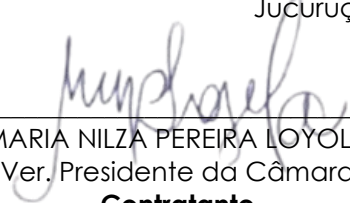
ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Jucuruçu/Ba, que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

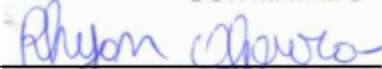
Jucuruçu, de 16 de janeiro de 2026.


MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA
Ver. Presidente da Câmara
Contratante


NOMOS CONSULTORIA LTDA
CNPJ 64.197.740/0001-62
CONTRATADO

Testemunhas:


GILSON DOS SANTOS SILVA
RG/CPF: 940.504.905-44


RHYAN OLIVEIRA CARVALHO
RG/CPF: 034.448.045-17



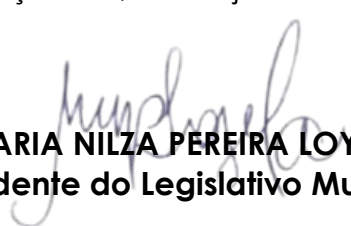
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU, Estado da Bahia, em vista da realização do Processo de Dispensa nº. **001/2026**, e Contrato nº **001/2026**, firmado em 28 de novembro de 2026 e encaminhado para a publicação, apresenta à empresa **NOMOS CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 64.197.740/0001-62**, a presente ordem de serviço, para que seja iniciada a prestação de serviço contratada.

Jucuruçu - BA, 16 de janeiro de 2026.


MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2026; Contratante: Câmara Municipal de JUCURUÇU (BA); CONTRATADA: **NOMOS CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº **64.197.740/0001-62**; Objetos: **CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLAIN/CMI 2026**. Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei n.º 14.133/21 e Parecer Jurídico n.º. 01-26/2026; Ato de Ratificação: 01-24; MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA - Presidente da Câmara.

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PUBLICADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 001/2026. OBJETO: **CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU (BA) - PLAIN/CMI 2026**. Câmara Municipal de JUCURUÇU (BA) e **NOMOS CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº **64.197.740/0001-62**. DATA: 16/06/2026 até 30/06/2026. LICITAÇÃO: Dispensa n.º 001/2026. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001.2.002.3.3.9.0.39.00.

Jucuruçu – BA, 16 de janeiro de 2026


MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA
Presidente da Câmara